



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024

**Autoria: Deputado Cristiano Cavalcante**

CONFERE À CIDADE DE CAPELA, NO ESTADO DE SERGIPE, O TÍTULO DE “CAPITAL SERGIPANA DA CANA-DE-AÇUCAR”.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.** Fica conferido à cidade de Capela, no estado de Sergipe, o título de “capital sergipana da cana-de-açúcar”.

**Art. 2.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 05 de Junho de 2024.

**Christiano Rogério Rêgo Cavalcante**  
Deputado Estadual



## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa conferir, oficialmente, à cidade de Capela, no estado de Sergipe, o título de “capital sergipana da cana-de-açúcar”.

Capela – é um município brasileiro do Estado de Sergipe, estando a uma altitude de 162 m acima do nível do mar. O município está localizado na mesorregião Leste do Estado de Sergipe e microrregião Cotinguiba, tem os municípios limítrofes: Aquidabã, Muribeca, Japarutuba, Rosário do Catete, Siriri, Nossa Senhora das Dores e Cumbe. Capela é um município sergipano, com mais de trinta e quatro mil habitantes, reconhecido pela preservação das tradições juninas. Anualmente, no mês de junho, Capela recebe milhares de visitantes de Sergipe e de vários estados brasileiros para as festas do Mastro e de São Pedro. Mas o turismo é, apenas, um dos pilares da economia do município. Capela também se destaca no cultivo da cana-de-açúcar para a produção de álcool, e na criação de gado.

Portanto diante do relevante projeto, espera-se a aprovação unânime desta proposição pelos nobres desta Casa Legislativa.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 05 de Junho de 2024.

**Christiano Rogério Rêgo Cavalcante**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003900370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Cavalcante** em 05/06/2024 12:26

Checksum: **ED32F453682283B108B64862601CD6F02BF355FBE9F84F6A6992DE5EDB87C0A1**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300031003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.